



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

LEI Nº 2038 / 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

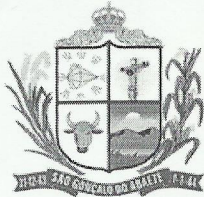
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Abaeté – MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL
	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	57.776.300,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.519.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	3.228.000,00
Transferências Correntes	50.134.300,00
Outras Receitas Correntes	395.000,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 –
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

2. RECEITAS DE CAPITAL	46.700,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	5.100,00
Transferências de Capital	41.600,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	57.823.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Felicidade e Bem Estar	R\$ 2.390.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.900.000,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 106.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação, Orçamento e Convênios	R\$ 3.996.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Pesca e Aquicultura	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 15.210.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.948.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13.913.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 2.569.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Regional	R\$ 9.621.500,00
Ouvidoria Municipal e Relações Institucionais	R\$ 95.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Frotas	R\$ 175.000,00
Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté	R\$ 2.508.000,00
TOTAL	R\$ 57.823.000,00



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 –
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

a) até o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;

b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até 30 % (trinta por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 30% (trinta por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 –
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 –
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

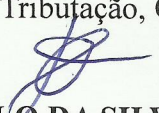
São Gonçalo do Abaeté – MG, 11 de novembro de 2025


FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CESAR PEREIRA CASSIMIRO
Vice - Prefeito Municipal

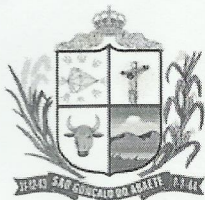

WILSON ALVES DE FREITAS FILHO
Secretaria Municipal de Administração


CLEIDES BORGES GONTIJO
Secretaria Municipal De Fazenda, Tributação, Orçamentos e Convênios


LUIZ PAULO DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Regional


MARIA GERALDA PORTO LUCAS
Secretaria Municipal de Educação


MIRIAN BIANCA COELHO BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br


RAMON FERNANDO MATTOS MOREIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico


KELLY BATISTA BRAGA LUCAS

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Felicidade e Bem Estar


AILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Pesca e Aquicultura


ANA PAULA LUCAS NASCIMENTO FREITAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social